



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 07 /2006

O Desembargador João de Deus Barros Bringel, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art.56 e inciso XIII do artigo 59 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará;

CONSIDERANDO as alterações nos formulários estatísticos, mensalmente enviados, via on-line, pelas Secretarias de Vara das Comarcas do Interior do Estado e da Capital, constantes no Provimento n° 01/2005, de 27.01.2005, publicado no **DJ n° 024, de 03.02.2005;**

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos com vista à melhoria e celeridade da prestação jurisdicional em todo o Estado do Ceará, e, conseqüentemente, a realização de estudos com vista à melhoria da coleta de dados alimentadores dos mapas estatísticos a cargo da Corregedoria Geral da Justiça, através de Comissão instituída para tal fim, através de Portaria n° 42/2005, de 31.08.2005, **publicada no DJ n° 166, de 01.09.2005;**

RESOLVE:

Art. 1° – Instituir mudanças na sequência dos itens que compõem os mapas estatísticos virtuais mensalmente enviados ao banco de dados do Sistema de Gerenciamento Estatístico(SGEC), atualizado versão 2006, através da *Intranet*, cujos modelos constam anexos, a partir da remessa dos dados estatísticos relativos ao mês de **setembro do ano de 2006**, devendo para tanto ser observadas as instruções a seguir declinadas:

I – Cada Unidade Judiciária, Comarca ou Vara deverá encaminhar a planilha ou planilhas que compõem o movimento Estatístico Mensal, até o dia dez(10) do mês subseqüente ao vencido;

II- As planilhas eletrônicas dispostas na *Intranet*, página do Tribunal de Justiça, Link da Corregedoria Geral da Justiça, compõem-se dos itens: Foro Cível, Foro Criminal, Foro Cível do Juizado da Infância e da Juventude, Foro Criminal do Juizado da Infância e da Juventude, Foro Cível do Juizado Especial e Foro Criminal do Juizado Especial;

III- As Secretarias das Varas preencherão e encaminharão o(os) Mapa(s) correspondente(s) a sua competência, e as enviarão à Corregedoria via intranet, sem necessidade de remessa pelo Correio;

IV- Os dados relativos à secretaria estão elencados no início de cada formulário, enquanto os dados pertinentes à prestação do Magistrado se encontram no final de cada planilha. Os dados extraídos dos mapas estatísticos que integrarão a prestação jurisdicional do Magistrado composta dos itens: número de sentenças exaradas, precatórias devolvidas, audiências efetivamente realizadas, despachos proferidos e decisões interlocutórias constantes no final de cada planilha, deverão ser informados nos espaços respectivos para cada Juiz designado;

V- Quando mais de um Magistrado exercer atividades na mesma Comarca ou Secretaria, por qualquer que seja a razão ou situação (titular/ respondendo/ auxiliando), serão enviados, no mês de cada fechamento, tantos mapas estatísticos quantos forem aqueles Magistrados, sendo que **os dados relativos à secretaria serão preenchidos somente uma vez**, enquanto os dados relativos à prestação jurisdicional do magistrado serão informados de acordo com as atividades desenvolvidas pelo mesmo no período informado, haja vista que a prestação jurisdicional é individualizada, portanto, quando mais de um Juiz desempenhar suas funções no mesmo mês, numa determinada secretaria, é necessário a remessa dos dados da prestação jurisdicional de cada Magistrado, cujos campos se encontram no final de cada mapa;

VI – Somente os servidores previamente indicados pelo Juiz, através de ofício dirigido a esta Corregedoria, terão permissão ao acesso, preenchimento, remessa das planilhas, consulta e, se necessário, alterações das informações estatísticas antes da consolidação e publicação da referida resenha estatística;

VII – Os dados estatísticos deverão espelhar a realidade da rotina processual da secretaria de vara, sendo o Juiz responsável pelas informações enviadas, não se respondendo esta Corregedoria por erros ou omissões porventura existentes nas informações prestadas.

Art. 2º Os magistrados deverão observar os prazos de envio da estatística à Corregedoria Geral da Justiça, conforme dispõe o Art. 102, § 5º, da Lei 12.342, de 28.07.1994.

Art. 3º Para resguardar a atualização dos dados funcionais do Magistrado, este deverá comunicar à Corregedoria Geral da Justiça sempre que assumir alguma vara/unidade/comarca, seja como titular, auxiliar ou em respondência, informando, ainda, quando for o caso, que não houve prestação jurisdicional no período;

Art. 4º No formulário do Foro Criminal Comum, serão declaradas, separadamente, as sentenças declaratórias de prescrição, que não devem ser incluídas no item 1043, relativo ao nº de sentenças prolatadas **sem julgamento do mérito (prestação jurisdicional do magistrado)**.

Art. 5º Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o preenchimento dos formulários estatísticos, bem como, sobre o funcionamento do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria-SGEC, os usuários devidamente cadastrados para acesso ao referido

sistema poderão utilizar-se do Fórum Tira-Dúvidas do SGEC, via on-line, disponibilizado na página eletrônica da Corregedoria e na intranet-Sistema SGEC, ou, através do Manual Virtual do SGEC, disponibilizado na intranet-Sistema SGEC.

Art. 6º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, aos doze(12) dias do mês de setembro do ano de 2006.

**DES. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO